



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000

CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

DECRETO Nº 33, DE 17 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre o afastamento das servidoras gestantes das atividades de trabalho presencial como medidas de prevenção ao contágio pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, no âmbito do Município de Botumirim (MG), e dá outras providências."

A Prefeita de Botumirim – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal – artigo 70 e, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde das gestantes, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação restritiva implementada será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000

CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego, suplementar e urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Botumirim;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê Local, ao analisar o atual cenário de evolução da pandemia Covid-19, a nível nacional, regional e local;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Federal 14.151 de 12 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido às servidoras gestantes do município de Botumirim, o direito de permanecerem afastadas de suas atividades presenciais, mediante a adoção da seguinte medida:

I - Realização das atividades em regime de tele trabalho (home office), de forma remota, cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, sejam passíveis de serem realizadas de forma não presencial.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput serão deferidas mediante apresentação do cartão de gestante ou mediante apresentação de atestado médico que confirme a condição gravídica pela servidora e autorização da chefia imediata.

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000

CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

Art. 2º - Caso não seja possível a adoção das medidas elencadas no art. 1º deste Decreto, o Secretário Municipal deverá autorizar o afastamento das servidoras gestantes de suas atividades presenciais, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Botumirim, 17 de maio de 2021

Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal de Botumirim
Ana Pereira Neta
Prefeita Municipal

